

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002027/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025202/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009618/2011-10
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER FANINI;

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP, CNPJ n. 77.948.727/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIMERI SAMPAIO BEZERRA;

E

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, CNPJ n. 76.495.696/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ELIAS DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Todos os empregados da Empresa que prestam serviço em assessoramento, perícias, informações e pesquisas, com abrangência territorial em Curitiba/PR., com abrangência territorial em Curitiba/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o salário de ingresso não poderá ser inferior a 1,8 (um vírgula oito) salários mínimos para todos os empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT concederá reajuste salarial de 6,5% (seis e meio por cento), a todos os seus empregados, no primeiro dia do mês de junho de 2011.

Parágrafo Único - A COHAB-CT concederá, a título de ABONO:

a) no mês de julho de 2011 um crédito de auxílio alimentação no montante de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para todos os empregados.

b) no mês de dezembro de 2011 um crédito de auxílio alimentação no montante de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para todos os empregados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A data de pagamento será no dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único: Nos casos em que a data acima recair nos sábados, domingos ou feriados, o pagamento estará disponível para saque em conta corrente na data imediatamente anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º Salário será pago a todos os empregados, indistintamente, proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme uma das opções descritas a seguir:

-Opção A: pagamento em 2 (duas) parcelas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo 50% (cinquenta por cento) do salário em junho, e um salário deduzindo a parcela adiantada em junho assim como os encargos, no mês de dezembro.

-Opção B: para o empregado que gozar férias no período de 26 de dezembro a 25 de maio, opção de recebimento da primeira parcela juntamente com as férias, sendo paga no mês de junho apenas a diferença decorrente da correção salarial. A segunda parcela será liberada somente no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A opção escolhida pelo empregado deverá ser encaminhada, junto com a programação anual de férias, até 30/10/2011 ao Setor de Recursos Humanos do Departamento Administrativo da COHAB-CT.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todo empregado terá direito a gratificação de férias, paga juntamente com estas, por ocasião do recebimento, no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu salário base vigente na data do início das férias, sendo que neste valor já está incluído 1/3 conforme determina a lei.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado terá direito a quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do seu salário-base, quando completarem 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos prestados à Cohab-Ct, daí em diante 1% (um por cento) por ano, cumulativamente, de adicional por tempo de serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Todos os empregados terão direito a Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação gratuitos. A COHAB-CT, concederá mensalmente aos empregados 22 (vinte e dois) Tickets/Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação, acrescido do número estabelecido em instrução normativa quando da realização de horas extras, incluindo o período de férias, perfazendo um total de 12 (doze) remessas no valor equivalente a 22 (vinte e dois) tickets/mês.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio-Refeição terá como valor diário a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão optar pelo recebimento do Auxílio-Refeição na modalidade "Auxílio-Alimentação Eletrônico" que propicie a utilização em compras de alimentos nos supermercados credenciados, ou "Auxílio-Refeição Eletrônico" para utilização em restaurantes.

Parágrafo Terceiro: A distribuição do Auxílio-Refeição Eletrônico ou Auxílio-Alimentação Eletrônico será feita antecipadamente no último dia útil do mês anterior.

Parágrafo Quarto: A COHAB-CT concederá mensalmente, cesta básica, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a todos os empregados que percebem renda mensal até R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais), sendo que para aferir este valor o Setor de Recursos Humanos fará a seguinte conta: total da remuneração subtraindo o valor de INSS, IRRF e previdência privada sendo que:

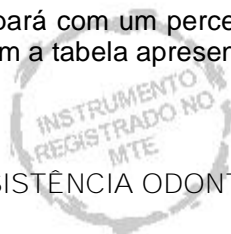
- a) empregados que não faltarem durante o mês, pagarão pela cesta 2% (dois por cento) do salário base;
- b) empregados que tenham faltado durante o mês, sem justificativa, pagarão pela cesta 5% (cinco por cento) do salário-base;
- c) os funcionários deverão manifestar seu interesse pelo recebimento da cesta no DAD/SERH.
- d) esta regra é válida enquanto o contrato de uso do Armazém da Família firmado com SMAB estiver vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR

A COHAB-CT garantirá a assistência médica aos empregados (cobertura em quarto individual) e dependentes diretos (plano em enfermaria) através de convênio médico com a cooperativa de saúde Unimed.

Parágrafo Único: O funcionário participará com um percentual nas despesas de custeio dos planos individuais e dependentes de acordo com a tabela apresentada na proposta de adesão Unimed.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COHAB-CT garantirá a assistência odontológica aos empregados (cobertura geral, exceto ortese, prótese, implante e clareamento), através de convênio odontológico com a cooperativa de saúde bucal, contratada através de processo licitatório.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Na eventualidade do falecimento de funcionários da COHAB-CT, ficará assegurado a seus dependentes diretos um auxílio funeral no valor de R\$ 6.049,00(seis mil e quarenta e nove reais) a serem pagos em uma única parcela por ocasião do registro do óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

A COHAB-CT pagará uma parcela mensal, para guarda e assistência dos filhos(as) de suas empregadas, até os 7(sete) anos de idade incompletos, equivalente a:

- a)R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por filho(a) no caso de período integral.
- b)R\$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais) por filho(a) no caso de meio período.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago é o efetivamente despendido pela empregada, até os limites citados acima, mediante apresentação ao SERH de recibo de quitação emitido pela escola ou creche com carimbo do CNPJ da entidade escolar, até o quinto dia útil de cada mês, exceto no mês de dezembro, quando o recibo deverá ser entregue no primeiro dia útil.

Parágrafo Segundo: A COHAB-CT manterá o pagamento que trata esta cláusula até o final do semestre na hipótese de vir o filho(a) completar 7 (sete) anos no curso do referido semestre.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do auxílio creche será incluído na folha de pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A COHAB-CT manterá seguro de vida para todos os empregados , a partir de 01/08/2009, com as seguintes coberturas:

- por morte natural: R\$ 65.681,75 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

-por morte acidental: R\$ 131.363,49 (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos).

-por invalidez permanente: R\$ 131.363,49 (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos).

-por invalidez permanente total por doença: R\$ 65.681,75 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Assistência a Funeral de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Auxílio Alimentação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) sendo seis cestas de alimentos mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada.

Cobertura de assistência em viagem.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Parágrafo Único: Em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias o empregado além do auxílio do INSS, fará jus, por parte da COHAB-CT de um complemento salarial, suficiente a lhe proporcionar 1/1 da sua remuneração mensal, até seu retorno.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica a COHAB-CT obrigada a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias de rescisão contratual, sob pena do pagamento de salários até o dia do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro: Na cessação do Contrato de Trabalho, ao empregado despedido por justa causa, a empregadora deverá entregar declaração do motivo determinante.

Parágrafo Segundo: Com o cumprimento de Aviso Prévio pelo empregado, o pagamento e baixa na carteira devem ser feitas no primeiro dia útil seguinte ao término do Aviso Prévio.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REVISAO HORIZONTAL E VERTICAL

A COHAB-CT se compromete a revisar o PCCS para que a ascensão horizontal e vertical seja anual, dentro dos critérios do Plano de Carreira.

Parágrafo Primeiro: A COHAB - CT se compromete a realizar estudo para diferenciar as carreiras do Agente Administrativo B do Agente Administrativo A, criando outro cargo se assim entender pertinente.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a estabilidade à gestante até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde a publicação do Edital de Convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença, comprovadamente, por motivo de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do acidente ou retorno de auxílio doença tenha prazo igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A COHAB-CT garantirá estabilidade aos empregados prestes a completar o tempo de contribuição/idade necessária à obtenção de aposentadoria integral junto ao INSS e/ou Fundação Alpha, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO NA COHAB-CT	SALDO PARA APOSENTADORIA	ESTABILIDADE
20 ANOS HOMENS E MULHERES	12 MESES	12 MESES
25 ANOS HOMENS E 23 ANOS MULHERES	24 MESES	24 MESES
30 ANOS HOMENS E 25 ANOS MULHERES	30 MESES	30 MESES
35 ANOS HOMENS E 30 ANOS MULHERES	50 MESES	50 MESES



OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO

A COHAB-CT criará uma comissão paritária, para realizar um estudo, objetivando implantar uma espécie de "gratificação de risco" para os trabalhadores que atendem áreas de risco, no prazo máximo de 90 (noventa dias) e apresentará à Diretoria da COHAB-CT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho estará fixada em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para o cargo de telefonista e agente administrativo - tele-atendente que obedecerão ao horário de escala.

Parágrafo Primeiro: Às oito horas diárias estarão compreendidas no intervalo entre 08:00 horas e 18:00 horas, com intervalo mínimo de 1:00 e máximo de 2:00 horas para almoço, sendo que cada Departamento, devidamente autorizado pelo Diretor da Área, definirá escala diferenciada para atividades que assim requererem, conforme Instrução Normativa de Pessoal.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre Sindicato e COHAB-CT, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas na CLT o qual deverá ser encaminhado à Entidade Sindical para homologação e arquivo da Divisão de Relação do Trabalho do Departamento Estadual do INSS no Paraná.

Parágrafo Quarto: Fica determinado o abono de faltas ao empregado vestibulando no período integral, quando comprovar a prestação de exames, na cidade onde trabalha.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Para os empregados com período concessivo compreendido entre os meses de março a novembro a antecipação da remuneração poderá ser ressarcida à COHAB-CT em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelo valor de origem, vencendo-se a primeira na folha de pagamento subsequente ao mês de gozo das férias. Para os demais meses, dezembro, janeiro e fevereiro, o ressarcimento será em uma única parcela a ser descontada no mês de recebimento das verbas de

férias na folha de pagamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A COHAB-CT se compromete a fornecer gratuitamente uniformes e equipamentos de segurança, quando exigido o seu uso, inclusive veículos em condições de segurança e funcionamento.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO SINDICAL

A COHAB-CT se compromete a liberar empregados, desde que dirigente sindical ou representante eleito perante o sindicato majoritário, por até 5 (cinco) dias semestrais, para participação em cursos de formação sindical, sem prejuízo do salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A COHAB-CT se compromete a ceder um funcionário Dirigente Sindical para prestar serviços junto ao SINDASPP, sem ônus para o Sindicato, pelo período de validade do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESEMPENHO DA EMPRESA

A COHAB-CT deixa disponível para consulta, na AFUC, os boletins informativos mensais, balancetes mensais/trimestrais e anuais nos moldes dos relatórios fornecidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REVERSÃO SALARIAL

Os funcionários terão descontados em folha de pagamento no mês de junho/10, a título de reversão salarial, valor igual a 1% (um por cento) de seus salários base, em favor do SINDASPP, que enviará guia para COHAB-CT para o devido recolhimento.

Parágrafo Primeiro: A COHAB-CT, do valor descontado da cláusula acima repassará, 0,5% do montante arrecadado das assistentes sociais, para o SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP.

Parágrafo Segundo: A COHAB-CT, do valor descontado da cláusula acima repassará, 0,5% do montante arrecadado dos Engenheiros, para o SENGE-PR.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores poderão se opor ao desconto, enviando uma carta de próprio punho e assinada para o Recursos Humanos até 31/05/2011, que repassará cópia ao SINDASPP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Pela inobservância de quaisquer cláusulas deste Acordo, a COHAB-CT ficará sujeita a uma multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, por infração e por empregado, revertendo a mesma em benefício dos prejudicados.

Parágrafo Único: Faculta-se à(s) Entidade(s) Sindical(is) apresentar(em) reclamação trabalhista à Justiça do Trabalho, independentemente de outorga de poderes de seus representantes ou de apresentação de relação nominal.

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

VALTER FANINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

LUCIMERI SAMPAIO BEZERRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP

JOAO ELIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA